



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 012/2024
Processo nº 004081/2023
Pregão Eletrônico nº 027/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0044

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.339.565/0001-47, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 464, Centro, Pancas/ES, CEP nº 29.750-000, por seu Sócio Administrador, **Sra. Fernanda Mauri**, portador do RG nº 2503139 MT/ES, inscrito no CPF sob o nº 127.738.857-16, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 10/01/2024, referente ao **Pregão Eletrônico nº 027/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004081/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada de tubo PVC e bomba d'água.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004081/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 004081/2023.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

FERNANDA MAURI:12773885716
Assinado de forma digital por FERNANDA MAURI:12773885716
Dados: 2024.01.22 11:13:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 027/2023.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 33.320,00 (trinta e três mil trezentos e vinte reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	280	UN	TUBO PVC 15 PB JEI NBR5647 DN 75/DE 85	ASPERBRAS	R\$ 119,00	R\$ 33.320,00
Trinta e três mil trezentos e vinte reais						R\$ 33.320,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenização devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza

6.4 da emissão da Nota Fiscal constará o número do contrato

6.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.6. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.7. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;

FERNANDA
Assinado de
forma digital por
FERNANDA
MAURI:127738857
16
Dados: 2024.01.22
11:14:41 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) Não apresentação da documentação exigida;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000143	15000000000
0000150	15000000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O prazo máximo para fornecimento do objeto deste contrato deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2. O fornecimento dos materiais relacionados, deverão ser entregues de FORMA ÚNICA, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

9.3. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5. Os objetos deste contrato deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos situado no Córrego Bela Aurora, s/n, zona rural, neste Município, telefone (27) 3753 - 1157.

9.6. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.8. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.9. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

FERNANDA
MAURI:127
73885716

Assinado de forma digital por
FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2024.01.22
11:14:57 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.8- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

FERNANDA
A
MAURI:127
73885716

Assinado de forma digital por FERNANDA MAURI:127738857
16
Dados: 2024.01.22 11:15:15 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura.

10.1.2. A efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente, bem como conferir os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.1.3. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para conferir a entrega dos objetos;

10.1.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

10.1.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

18.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. Executar o objeto do presente contrato.

18.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

18.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

18.2.4. Entregar os objetos, em local, obedecendo os prazos determinados da entrega descrito neste contrato, nas quantidades e qualidade de cada item.

18.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

18.2.6. Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

18.2.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

FERNANDA Assinado de forma digital por
MAURI:127 FERNANDA
73885716 MAURI:12773885716
Dados: 2024.01.22
11:15:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referente às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

12.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII

e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 99 da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos la XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo DAVI DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16209689 SSP MG. inscrito no CPF sob nº 113.943.437-36, residente e domiciliado na Rua Desembargador Santos Neves, S/n, Bairro centro, Vila Pavão. Es e em sua ausência THAYNE DO CARMO OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 180.099.227-06.

14.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

14.3. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

14.4. Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

14.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

14.6. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.2.1. Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

15.2.2. O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

15.2.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

15.2.4. O(a) responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar a CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

FERNANDA
MAURI:127
73885716

Assinado de forma digital por
FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2024.01.22
11:16:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 18 de janeiro de 2024.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

FERNANDA
MAURI:127738
85716
Assinado de forma digital por FERNANDA MAURI:12773885716
Dados: 2024.01.22 11:17:06 -03'00'
Fernanda Mauri
Socio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024.

- ME (CNPJ: 03.240.760/0001-64)

OBJETO: contratação da empresa MÁRCIA VALÉRIA MATTOS SANTOS - ME para apresentação da banda/cantor BANDA TOCK na programação da "VERÃO GURIRI 2024", no dia 18 de janeiro de 2024, em Guriri, São Mateus-ES.

VALOR TOTAL: 8.000,00

DATA DA ASS.: 18/01/2024.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PROC.: 001.348/2024

FISCAL: Guerino Luiz Justiniano Lopes (Titular) e João Victor Quimquim Zordan (Suplente)

RECURSOS:

0150.015010.23.695.0045.2.107

MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II da Lei 14.133/2021

CÓDIGO CidadES Contratações:

2024.067E0600009.10.0020

São Mateus/ES, 18/01/2024.

ADRIANO N. DE OLIVEIRA

Sec. Turismo - Dec. 14.430/2023

Protocolo 1248404

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Turismo/Munic. São Mateus-ES

CONTRATO N.º: 014/2024

CONTRATADA: VALCELIA MACEDO ALVES - ME (CNPJ: 31.832.354/0001-26)

OBJETO: contratação da empresa VALCELIA MACEDO ALVES - ME para apresentação da banda/cantor SWING BATTIFUN, LONG DONG, MANOGHETTO E FUZARCA na programação da "VERÃO GURIRI 2024", nos dias 18,19 e 20 de janeiro de 2024, em Guriri, São Mateus-ES.

VALOR TOTAL: 64.000,00

DATA DA ASS.: 18/01/2024.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PROC.: 001.379/2024

FISCAL: Guerino Luiz Justiniano Lopes (Titular) e João Victor Quimquim Zordan (Suplente)

RECURSOS:

0150.015010.23.695.0045.2.107

MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II da Lei 14.133/2021

CÓDIGO CidadES Contratações:

2024.067E0600009.10.0021

São Mateus/ES, 18/01/2024.

ADRIANO N. DE OLIVEIRA

Sec. Turismo - Dec. 14.430/2023

Protocolo 1248566

Viana

AVISO DE PENALIDADE

O MUNICÍPIO DE VIANA/ES com base nas documentações e parecer jurídico nº 495/2023 acostados ao processo administrativo de nº 6525/2023, torna público para conhecimento de todos que por descumprimento contratual e outras infrações, a empresa **QFROTAS SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, fica penalizada em: 1 - Aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pelo período de 2 (dois) anos; 2 - Rescisão do contrato nº 306/2022; 3 - Aplicação

da penalidade de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor do contrato. A íntegra da decisão poderá ser consultada no site da Prefeitura Municipal de Viana.

Viana/ES, 17 de janeiro de 2024.

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Protocolo 1248374

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

N.º 014/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: RMV LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias, com km livre, sem combustível, (sem motorista), conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 090/2023 do CIM NOROESTE.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 113.999,88.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 042.

ID CIDADES: 2023.501C2600010.02.0019

Vila Pavão, ES, 18/01/2024.

Elaine Maria Trancoso

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1248348

RESUMO DO CONTRATO N.º 013/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: FRONT COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubo PVC e bomba d'água.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.389,87.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 000143 e 000150.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0044

Vila Pavão, ES, 18/01/2024.

Uelikson Boone

Prefeito do Município

Protocolo 1248376

RESUMO DO CONTRATO N.º 012/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubo PVC e bomba d'água.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.320,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 000143 e 000150.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0044

Vila Pavão, ES, 18/01/2024.

Uelikson Boone

Prefeito do Município

Protocolo 1248381